



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

*PORTARIA N° 969/21

Dispõe sobre a continuidade do retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Fica permitido o retorno de servidores e estagiários às atividades de forma presencial, até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar aqueles que exercerão as atividades nas dependências do Tribunal de Contas.

Art. 2º Incumbe aos gestores assegurar que em cada unidade haja quantidade mínima de servidores em trabalho presencial, em número compatível com as respectivas necessidades.

Art. 3º Ficam prorrogados os efeitos das demais disposições da Portaria nº 872, de 30 de setembro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2634, de 1º de outubro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 907, de 14 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2642, de 15 de outubro de 2021, e pela Portaria nº 945, de 28 de outubro de 2021, disponibilizada no DETC nº 2652, de 29 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência até 26 de novembro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2021.

- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

* Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2660, 12 nov. 2021, p. 61.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 426, de 29 de julho de 2022.](#)
- Prorroga:** [Portaria n. 872, de 30 de setembro de 2021.](#)
- Prorroga:** [Portaria n. 907, de 14 de outubro de 2021.](#)
- Prorroga:** [Portaria n. 945, de 28 de outubro de 2021.](#)